



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar Nº 88/95

Emenda da Lei Orgânica Nº _____

PROCESSO Nº _____

Data: 10/08/95

Horário 16:30 hs.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /95 - CMPV

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº- 53 - A
26/12/72, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
POSTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso
de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art.87 da LEI
ORGÂNICA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Porto Velho
aprovou e eu sanctiono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1º A Seção VIII do Código de Posturas passa a ter
a denominação de “DAS CASAS DE CARNE, AÇOUGUE E DAS
PEIXARIAS”, recebendo ainda a seguinte redação o Inciso IX :

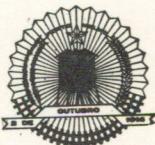
§1º -

§2º -

§3º -

§4º - Os comércios de Casas de Carnes, Açougues e
Peixarias deverão obrigatoriamente manter peixes, carnes,
frangos e congêneres em exposição ao consumidor somente
dentro de balcões refrigerados.

Everton Leoní
Everton Leoní
Vereador



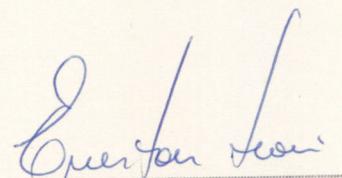
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

JUSTIFICATIVA

Muitos estabelecimentos comerciais de venda de carnes, peixes e seus congêneres, tem exposto estes produtos sobre balcões e em ganchos, ficando ao alcance de moscas varejeiras e outros insetos e animais.

Precisamos regularizar esta situação especialmente por ser uma decisão que irá tratar da saúde da população de Porto Velho, que por enquanto acaba consumindo uma carne de qualidade duvidosa.

Diante disso, julgamos ser fundamental a aprovação dos colegas vereadores deste Projeto de Lei, que irá valorizar a Casa como um todo.



Everton Leoni
Vereador